



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 44 - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

*(...)*

*III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

**Art. 2º** - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial 2021, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Revoga-se neste ato, o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.396 de 26 de junho de 2020 e revoga-se a Lei Municipal nº 1.407 de 05 de outubro de 2020.

**Art. 4º** - Fica instituído Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, que será na forma de aporte conforme Anexo I desta Lei.

**§1º** - O aporte de cada ano, conforme disposto na tabela do Anexo I, será dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

R



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

§2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes para cobertura do déficit atuarial, de que tratam esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45  
Gabinete do Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(28.666.167,40)			
1	2021	(29.668.937,41)	(1.002.770,01)	1.556.572,89	553.802,88
2	2022	(30.716.102,56)	(1.047.165,15)	1.611.023,30	563.858,16
3	2023	(31.249.825,56)	(533.723,00)	1.667.884,37	1.134.161,37
4	2024	(31.232.856,90)	16.968,66	1.696.865,53	1.713.834,18
5	2025	(31.197.205,06)	35.651,84	1.695.944,13	1.731.595,97
6	2026	(31.140.991,48)	56.213,58	1.694.008,23	1.750.221,82
7	2027	(31.062.157,94)	78.833,54	1.690.955,84	1.769.789,38
8	2028	(30.958.449,41)	103.708,52	1.686.675,18	1.790.383,70
9	2029	(30.827.395,32)	131.054,09	1.681.043,80	1.812.097,90
10	2030	(30.666.288,95)	161.106,37	1.673.927,57	1.835.033,94
11	2031	(30.472.164,94)	194.124,00	1.665.179,49	1.859.303,49
12	2032	(30.241.774,65)	230.390,29	1.654.638,56	1.885.028,85
13	2033	(29.971.559,10)	270.215,55	1.642.128,36	1.912.343,91
14	2034	(29.657.619,41)	313.939,69	1.627.455,66	1.941.395,35
15	2035	(29.295.684,37)	361.935,04	1.610.408,73	1.972.343,78
16	2036	(28.881.074,94)	414.609,42	1.590.755,66	2.005.365,09
17	2037	(28.408.665,39)	472.409,55	1.568.242,37	2.040.651,92
18	2038	(27.872.840,67)	535.824,72	1.542.590,53	2.078.415,26
19	2039	(27.267.449,75)	605.390,92	1.513.495,25	2.118.886,17
20	2040	(26.585.754,55)	681.695,20	1.480.622,52	2.162.317,72
21	2041	(25.820.373,94)	765.380,61	1.443.606,47	2.208.987,09
22	2042	(24.963.222,41)	857.151,53	1.402.046,30	2.259.197,84
23	2043	(24.005.442,93)	957.779,48	1.355.502,98	2.313.282,45
24	2044	(22.937.333,39)	1.068.109,54	1.303.495,55	2.371.605,09
25	2045	(21.748.265,99)	1.189.067,40	1.245.497,20	2.434.564,60
26	2046	(20.426.599,02)	1.321.666,97	1.180.930,84	2.502.597,82
27	2047	(18.959.580,13)	1.467.018,89	1.109.164,33	2.576.183,22
28	2048	(17.333.240,48)	1.626.339,65	1.029.505,20	2.655.844,85
29	2049	(15.532.278,73)	1.800.961,75	941.194,96	2.742.156,71
30	2050	(13.539.933,99)	1.992.344,75	843.402,74	2.835.747,48
31	2051	(11.337.846,63)	2.202.087,36	735.218,42	2.937.305,77
32	2052	(8.905.905,89)	2.431.940,74	615.645,07	3.047.585,81
33	2053	(6.222.082,88)	2.683.823,01	483.590,69	3.167.413,70
34	2054	(3.262.247,69)	2.959.835,19	337.859,10	3.297.694,29
35	2055	30,91	3.262.278,60	177.140,05	3.439.418,65

*R*

DOUGLAS S DE AMORIM inscrita no CNPJ: 27.677.952/0001-09, vencedora do item 99, totalizando o valor de R\$ 10.000,00.

GYN LED INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ: 29.613.043/0001-24, vencedora dos itens 7, 16, 21, 23, 60, 67, 70, 77, 82, 87 e 89, totalizando o valor de R\$ 53.442,10.

LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI inscrita no CNPJ: 30.701.265/0001-88, vencedora dos itens 37 e 38, totalizando o valor de R\$ 3.250,30.

ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS inscrita no CNPJ: 33.584.641/0001-90, vencedora do item 39, totalizando o valor de R\$ 11.225,00.

RGB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 35.518.733/0001-05, vencedora dos itens 45 e 46, totalizando o valor de R\$ 103.400,00.

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI inscrita no CNPJ: 37.227.550/0001-58, vencedora dos itens 9, 13, 14, 20, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 50, 53, 55, 61, 63, 64, 88, 101, 102 e 103 totalizando o valor de R\$ 225.619,60.

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA inscrita no CNPJ: 39.928.631/0001-00, vencedora dos itens 1, 2, 4, 6, 10, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 34, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 52, 56, 57, 58, 59, 62, 66, 68, 69, 71, 79, 80, 81, 83, 84 e 85, totalizando o valor de R\$ 596.790,55.

O item 86 resultou em deserção.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 09 de junho de 2021.

*Eliana Pains de Amorim*

*Pregoeira*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2021**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 229.100,00 (duzentos e vinte e nove mil e cem reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

**10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**15 – URBANISMO**

**451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA**

**1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

**1114 – MAUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REGORMA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Fonte de Recursos: 0.3.17** – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

**Elementos de Despesa: 3.3.90.30** – Material de Consumo.....  
.....R\$ 39.000,00

**10 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**002 – DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

**26 – TRANSPORTE**

**782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**1013 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

**1075 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES**

**Fonte de Recursos: 0.3.16** – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

**Elementos de Despesa: 4.4.90.30** – Material de Consumo.....  
.....R\$ 40.600,00

**Fonte de Recursos: 0.3.30** – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB

**Elementos de Despesa: 4.4.90.30** – Material de Consumo.....  
.....R\$ 149.500,00

**TOTAL** .....  
.....R\$ 229.100,00

**Art. 2º** - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes de Superávit Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA SOBRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Municipal n. 636/2005 e posteriores alterações, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44** - A receita do PREVIARA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

(...)